

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da ilustríssima da Prefeitura de Várzea Grande/MT

Ref.: EDITAL de Licitação Pregão Eletrônico nº053/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 929184/2023

A empresa Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.587.479/0001-68, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990 - 4º andar - sala 409 - Edifício Empire Center - Bairro Baú - Cuiabá - MT - CEP: 78.008-900 por intermédio de seu representante legal a Sra Laura Mendonça, portadora da Carteira de Identidade nº 1758506-6 e do CPF nº 022.454.801-80, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

## RECURSO - ADMINISTRATIVO

Contra a Habilitação da empresa CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS inscrita sob o CNPJ nº 37.429.990/0001-98.

## I - DOS FATOS

Acudindo ao pregão eletrônico dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a subscrevente Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.587.479/0001-68 veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que o entendimento por parte do Pregoeiro está equivocado em HABILITAR a empresa CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS, levando em consideração o processo citado não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES

Conforme o item 6.4.4 - ALÍNEA "A" do aludido edital:

6.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

Destaca - se que o referido item do edital não foi atendido, pelo o licitante CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS, pois não apresentou "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO", levando este órgão ao erro agindo de forma sorrateira e de forma dissimulada, somente por este motivo cabe sua inabilitação.

Sendo assim, a empresa Q.I ASSESSORIA E SERVIÇOS com seu departamento jurídico confirma que em seus documentos habilitatórios não foi anexada este item, perfazendo assim um vício a este processo.

O artigo 27, inciso I, II III, Lei 8666/93, exige documentos relativos a regularidade fiscal em qualquer caso, mais uma vez ferindo a lei federal, contendo vício de natureza material, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

Assim, o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim meio para se alcançar a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Pública, observando-se os princípios que a norteiam, em especial aqueles elencados no art. 37, “caput”, da CF, Lei nº 8666/93 e lei 10520/02, vale ressaltar que, da mesma forma que a Carta Magna de 1988, em seu art. 111, prevê, explicitamente, o princípio da legalidade como um dos que regem a Administração Pública.

Saliento, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Ainda assim foi apontado que a empresa CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS, não cumpriu como determina a lei de M.E e E.P.P lei complementar 123/2006, onde deveria ter sido apresentado a CERTIDÃO NEGATIVA VENCIDA, pois bem como determina em seu Art. 43 §1º, sendo assim a obrigação de apresentar a certidão negativa vencia para usufruir de tal benefício.

Desta forma, os documentos apresentados pela CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS, não é suficiente para atestar a inexistência boa condições Fiscal. Á interpretação legal acerca das exigências de qualificação técnica e econômica se limita àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Confirma-se o disposto na Constituição Federal:

Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### **III – DOS PEDIDOS**

III.I) Diante do exposto, Requeiro a inabilitação da Empresa CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS inscrita sob o CNPJ nº 37.429.990/0001-98, por não cumprimento do item 6.4.4 do edital Nº053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO - Várzea Grande/MT e não apresentação correta da certidão municipal para se beneficiar da lei complementar 123/06;

III.II) Requeiro que seja dado andamento a licitação e consequentemente o chamamento da 2ª colocada no certame licitatório.

Nestes termos pede  
deferimento

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2023



---

**Q.I.ASSESSORIA,CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**Laura Mendonça**

**Proprietária**

**CNPJn.º10.587.479/0001-68**

**RG: 17585066**

**CPF: 022.454.801-80**

**CNPJ: 10 587 479/0001-68**

**QI ASSESSORIA CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO LTDA.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça,  
Nº. 990 - Bairro: Baú**

**CEP. 78.008-900**

**CUIABÁ**

**MT**